



## CONTRATO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MOTOCICLETA, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA BELÉM, Nº 1353, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.096/0001-59, representado pelo Sr. WELINGTON FARIA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 636.674.602-87, residente na Avenida Brasil, 1316, Setor Palmeira I, nesta cidade de Tucumã/PA, e de outro lado a empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46,, localizada na Avenida Nove de Maio, nº 498, Setor Módulo I, Juína-MT-PA, CEP: 78320-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 5614292-4 SSP/PR e do CPF nº 795.240.289-72, tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº 009/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ. conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 009/2022.

1.2 Descrição dos Produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO, ano/modelo 2022/2022 ou superior; estilo cross; Moto monocilíndrico, arrefecido a ar; 150 a 160 cilindradas; sistema de partida elétrica; transmissão de 5 velocidades; sistema alimentação: injeção eletrônica; combustível: gasolina/etanol; bateria: 12v; tanque de	02	UNIDADE	22.198,00	44.396,00



	combustível: 12,0 litros , sistema de partida elétrico, freio a disco nas 02 rodas; painel digital;				
				<b>TOTAL</b>	<b>44.396,00</b>

**Valor Global: R\$ 44.396,00 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais)**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo as especificações de cada item, conforme o disposto no item 2.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

2.2 A entrega dos veículos deverá ser imediata, após a assinatura do contrato.

2.3. A entrega dos veículos deverá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal de Tucumã, localizada na Avenida Belém, nº 1353, Bairro das Flores, nesta cidade de Tucumã-PA, CEP: 68385-000.

2.4. Todo e qualquer ônus decorrentes da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos veículos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

2.5. Os produtos fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a testes técnicos de qualidade nos termos da norma reguladora, mediante solicitação da Contratante, podendo recusar o produto em desacordo com as especificações técnicas obrigatórias.

2.6. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

2.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazo proposto, dentro do período de vigência contratual;



- 3.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- 3.2. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 3.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 3.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, às suas dependências para entrega dos produtos;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- 4.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos produtos e o atendimento das exigências;
- 4.4. Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- 4.5. Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- 4.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 4.7. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
- 4.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).



## 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Tucumã - PA, para o exercício financeiro de 2022:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã  
Projeto/atividade – 01.031.0001.1.003 – Aquisição de Veículos para CMT;  
Classificação econômica - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Subelemento - 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência de a partir da data da assinatura até 31/12/2022.
- 6.2 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2022, ficando vigentes todas as condições e garantias dos veículos nos termos do manual do fabricante.
- 6.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 44.396,00 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.
- 7.4. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com a entrega dos produtos e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal



apresentada durante processo de habilitação;

7.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I — **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II — **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

TUCUMÃ - PA, 15 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ: 22.981.096/0001-59  
CONTRATANTE

VALE COMÉRCIO DE MOTOS  
CNPJ 12.939.753/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_